

para prevenir abordagens no mar, de 1960, por parte dos seguintes países:

Bélgica.
Birmânia.
Camarões.
Canadá.
Costa do Marfim.
Dinamarca.
Espanha.
Estados Unidos da América.
Finlândia.
França.
Ghana.
Grécia.
Índia.
Irlanda.
Islândia.
Israel.
Japão.
Jugoslávia.
Kuweit.
Libéria.
Madagáscar.
Marrocos.
Nigéria.
Noruega.
Nova Zelândia.
Paquistão.
Paraguai.
Países Baixos, Suriname e Antilhas Neerlandesas.
Peru.
Filipinas.
Polónia.
Portugal.
República Árabe Unida.
República Federal Alemã.
Roménia.
Reino Unido.
Suécia.
Suíça.
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
Vietname.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 14 de Janeiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 21 814

O Governo Português aceitou o Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar, 1948, revisto pela Conferência Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, conforme aviso publicado pelo Ministério

dos Negócios Estrangeiros no *Diário do Governo* n.º 239, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1965.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

Que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para cumprimento, o Regulamento para Evitar Abalroamentos no Mar e respectivo anexo, constantes do *Diário do Governo* n.º 239, 1.ª série, de 21 de Outubro de 1965.

Ministério do Ultramar, 20 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 21 815

Considerando que por vezes o número de técnicos dos serviços de obras públicas e transportes da Guiné não é suficiente para a execução de todos os trabalhos a seu cargo;

Sob proposta do Governo da Guiné:

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º e § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Considerando o disposto no n.º v da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que seja tornado extensivo à província da Guiné o disposto no artigo 103.º do Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964.

Ministério do Ultramar, 20 de Janeiro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 816

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o n.º NP-341, a seguinte norma provisória:

P-341 — Linhas eléctricas. Postes de aço reticulados. Dimensionamento, fabricação e ensaios.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Janeiro de 1966. — O Secretário de Estado da Indústria, *Manuel Rafael Amaro da Costa*.